



LEI Nº 421/2026

Figueirópolis -TO, 01 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos cargos de Assistente Social e Psicólogo previstos na Lei Municipal nº 095/2009, estendendo a adequação aos profissionais contratados temporariamente, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 095, de 05 de março de 2009, fica alterada de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º – A carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 095, de 05 de março de 2009, fica alterada de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º – A adequação da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais aplica-se, de forma isonômica, aos profissionais contratados temporariamente para o exercício das funções de Assistente Social e Psicólogo no âmbito da Administração Pública Municipal de Figueirópolis.

Art. 4º – A redução da jornada de trabalho tratada nesta Lei não implicará em qualquer redução de vencimentos, remuneração ou salários dos servidores efetivos ou profissionais temporários contratados.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites e as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações contratuais, na folha de pagamento e nos assentamentos funcionais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

JOSE
FONTOURA
PRIMO:32852
738104

Assinado de forma
digital por JOSE
FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2026.07.01
10:53:43 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal de Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 421/26 de 01/07/26
Foi afixado no Balcão da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis TO, 01/07/26

Delma

Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretária Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 867/2025